

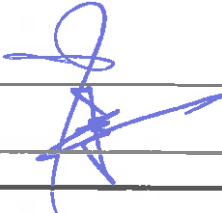


CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2017 -2021)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2019-06-07





CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 7 DE JUNHO DE 2019

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 10h00

HORA DE ENCERRAMENTO: 11h15

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Frederico Alfredo Meireles (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Elsa Maria Meireles Samões (Vereadora Independente eleita pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

FALTAS: Faltou a Sra. Vereadora Elsa Samões por motivos profissionais. A Câmara Municipal por unanimidade considerou a falta justificada.

OUTRAS PRESENCAS:

João Carlos Quinteiro Nunes: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – DAF, que secretariou.

Manuel Oliveira Monteiro: Chefe de Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia

Isabel Alexandre Resende Justo Lopes: Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo



ATA N.º 13/2019

Dia 7 de Junho de 2019

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2019-05-17

Deliberação: A ata da reunião de 2019-05-17 foi aprovada por unanimidade.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2019-06-06)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 2.439.394,23

Operações não orçamentais: € 400.333,34

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o Sr. Presidente, tendo referenciado que, no âmbito do último processo eleitoral – Eleições para o Parlamento Europeu – foi beliscada, de forma grave, a imagem do Presidente da Câmara Municipal. O Presidente da Câmara Municipal ainda não tomou uma posição oficial, fá-lo-á no momento próprio, após a obtenção da documentação necessária e uma vez esclarecidas as dúvidas que foram suscitadas. Não se pode admitir que a imagem da Câmara Municipal seja afetada pública e injustamente. Uma vez na posse de toda a documentação e face à informação jurídica será ponderada uma ação judicial

Usou da palavra o Sr. Vereador, Frederico Meireles, tendo dito que acompanhou o processo à distância. Tem dúvidas acerca da forma como decorreu o processo que conduziu à alteração do resultado. Está a aconselhar-se juridicamente e depois pronunciar-se-á.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

GOZO DE FÉRIAS PELO SR. PRESIDENTE



Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Comunicação de gozo de férias pelo Sr. Presidente, João Gonçalves, a gozar no dia 20 de maio de 2019.

A Câmara tomou conhecimento.

GOZO DE FÉRIAS PELO SR. VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Comunicação de gozo de férias pelo Sr. Vereador a Tempo Inteiro, Roberto Lopes, a gozar no dia 20 de maio de 2019.

A Câmara tomou conhecimento.

2ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DO ANO DE 2019 / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 4 de junho de 2019, que se transcreve:

“PROPOSTA

Assunto: 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal-2019

A Assembleia Municipal, em sessão realizada a 10 de dezembro de 2018, aprovou o Mapa de Pessoal para o ano de 2019, constante ao Orçamento para esse mesmo exercício económico, no qual foram previstos os postos de trabalho para a prossecução das atribuições municipais, caracterizados em função da competência ou atividade, do cargo ou da carreira e categoria, do grau de complexidade e da área de formação quando aplicável, de acordo com o planeamento das atividades e gestão de recursos humanos a desenvolver durante a sua execução, tendo em considerando a missão, estratégia, objetivos fixados, competências das unidades orgânicas e recursos financeiros disponíveis.

Na elaboração do Mapa de Pessoal e em face do que supra se expôs, a previsão dos postos de trabalho foi efetuada no pressuposto de um período de vigência anual, contudo, tal facto não impossibilita que, no decurso desse exercício económico, possam ser efetuados ajustamentos



em função da racionalização e otimização dos recursos humanos disponíveis e, consequentemente, tenha que se proceder a um acréscimo ou redução dos postos de trabalho que inicialmente estavam previstos.

Deste modo, de forma a assegurar uma maior operacionalidade nos serviços em função das atribuições e competências acometidas, em obediência aos princípios da eficácia de ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da eficiência na afetação de recursos públicos e da melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, propõe-se a alteração ao Mapa de Pessoal-2019, tendo adjacente os seguintes pressupostos:

DA FUNDAMENTAÇÃO

No dia 16 de agosto de 2018 foi publicada a Lei n.º 50/2018 (Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), que pretende efetivar uma transferência de competências, cujo processo se pode desenvolver de forma gradual, de modo a que esteja definitivamente concluído a 1 de janeiro de 2021. O processo de transferências irá acometer aos municípios crescentes responsabilidades em novas áreas de atuação que não deixarão de constituir um desafio exigente e complexo. No que respeita ao impacto legal com repercussões no Município de Carrazeda de Ansiães, destaca-se a título exemplificativo, a transferência das seguintes competências:

- i. No domínio da Educação (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro), para além dos investimentos na modernização e conservação dos edifícios escolares na aquisição de equipamento diverso, no âmbito da gestão competirá aos municípios a gestão de toda a ação social, o fornecimento de todas as refeições nos refeitórios escolares, a organização e o controlo dos transportes escolares e ainda promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro.*
- ii. No âmbito da Saúde (Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro), participar no planeamento, na gestão, manutenção e conservação de unidades/equipamentos de prestação de cuidados de saúde primários; competindo ainda aos municípios a promoção de parceiras estratégicas com o SNS nos programas de prevenção da doença, promovendo estilos de vida saudáveis e o envelhecimento ativo.*
- iii. No domínio da habitação (Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro), os municípios passarão a gerir os programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana - receção, apreciação e seleção de candidaturas; gestão dos recursos financeiros; celebração e acompanhamento da execução dos contratos.*
- iv. No domínio do estacionamento público (Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro), competirá aos municípios a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, nos parques e nas zonas de estacionamento que estejam sob jurisdição municipal; a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves de estacionamento proibido.*
- v. Será igualmente da responsabilidade dos municípios a instalação e gestão das Lojas do Cidadão, a instituição de gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e a instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes (Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro).*



Para além de todas as competências supra enunciadas, são ainda transferidas competências em muitas outras áreas, tais como: a proteção da saúde animal e segurança dos alimentos; as vias de comunicação; o transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores; o património imobiliário público; a autorização de exploração das modalidades de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; a gestão de praias marítimas, fluviais ou lacustres; a cultura e a proteção civil.

Com a concretização desta descentralização, alargar-se-á substancialmente o âmbito da gestão municipal, sendo que o volume de trabalho a exigir à estrutura organizacional aumentará em igual proporção. Aliás, o próprio legislador reconheceu expressamente esse facto ao consagrar no n.º 4 do art.º 8.º da Lei n.º 50/2018, que “o regime da organização dos serviços das autarquias locais, bem como o estatuto do pessoal dirigente das autarquias locais são revistos tendo em atenção as novas competências”.

Apesar da Lei-Quadro identificar que os diplomas sectoriais devem prever os mecanismos e termos de transição dos trabalhadores afetos ao exercício dessas competências, sabe-se que essa previsão apenas está tipificada para alguns casos, designadamente na Educação. Relativamente à generalidade das novas áreas a transferir, o Município de Carrazeda de Ansiães dependerá exclusivamente dos seus trabalhadores para garantir um processo de transição sustentado, tornando-se, assim, crucial e necessário reforçar os recursos humanos ao nível da carreira administrativa, não se devendo descurar acertos futuros relativamente às restantes carreiras e categorias.

DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, submete-se à deliberação da Câmara Municipal, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, a segunda alteração ao Mapa de Pessoal-2019, sendo criados cinco (5) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a serem integrados nos serviços de acordo com a seguinte afetação:

UNIDADE ORGÂNICA	Carreira	Competências	Conteúdo Funcional	Acréscimo
<i>Unidade Orgânica Flexível de 2º grau Administrativa e Financeira</i>	<i>Assistente Técnica</i>	<i>Área Administrativa</i>	<i>Anexo a que se refere o n.º 2 do art.º 88.º da LTFP - Grau 2.</i>	<i>3</i>
<i>Unidade Orgânica Flexível de 2º grau de Serviços Públicos, Ambiente e Energia</i>	<i>Assistente Técnica</i>	<i>Área Administrativa</i>	<i>Anexo a que se refere o n.º 2 do art.º 88.º da LTFP - Grau 2.</i>	<i>1</i>
<i>Unidade Orgânico Flexível de 2º grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo</i>	<i>Assistente Técnica</i>	<i>Área Administrativa</i>	<i>Anexo a que se refere o n.º 2 do art.º 88.º da LTFP - Grau 2.</i>	<i>1</i>



*Carrazeda de Ansiães, 4 de junho de 2019.
O Presidente da Câmara Municipal
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, aprovou a proposta de 2ª alteração ao mapa de pessoal do ano de 2019, nos termos propostos, submetendo-a a apreciação, discussão e votação na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Votação:

3 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)

1 voto contra:

- Frederico Meireles (Vereador)

(Aprovado em minuta)

ESTRELA MARIA TOMÁS BARRELAS/ PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA TELEVISIVO “O PREÇO CERTO”/ RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Requerimento, datado de 2019/05/13, apresentado pela munícipe, Estrela Maria Tomás Barrelas, a solicitar transporte, a fim de participar no programa televisivo “*O Preço Certo*”. Sobre o pedido recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 201905-22, que se transcreve: “*Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar.*”

O Chefe da DAF informou a Câmara Municipal que a fundamentação legal para o apoio por parte do Município foi já tratada na reunião ordinária de 2017-11-03, sendo esses fundamentos aplicáveis à situação em apreciação.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação do Chefe da DAF, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS/ DELIBERAÇÃO NOS TERMOS DO N.º3 DO ARTIGO 2.º DO DECRETO-LEI N.º57/2019, DE 30 DE ABRIL/ PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL



Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 4 de junho de 2019, que se transcreve.

"PROPOSTA

O artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), no que respeita às novas competências dos órgãos das freguesias, dispõe o seguinte:

Artigo 38º

Novas competências dos órgãos das freguesias

- 1. Os órgãos das freguesias têm as seguintes competências a descentralizar da administração direta do Estado:**
 - a) Instalar os espaços cidadão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão e com os municípios;**
 - b) Gerir os espaços cidadão nos termos da alínea anterior.**
- 2. Os órgãos das freguesias têm as seguintes competências transferidas pelos municípios:**
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes;**
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;**
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;**
 - d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;**
 - e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;**
 - f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;**
 - g) Utilização e ocupação da via pública;**
 - h) Afixação de publicidade de natureza comercial;**
 - i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;**
 - j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;**
 - k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;**
 - l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;**
 - m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.**
- 3. As transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.**
- 4. Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias a que se refere a alínea a) do n.º 1 provêm do Orçamento do Estado, nos**



termos a definir no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e, em cada ano, na Lei do Orçamento do Estado.

- 5. Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.**

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2019, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do mencionado artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

No artigo 2º do referido Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece-se o seguinte:

Artigo 2.º

Transferência de competências

- 1. É da competência dos órgãos das freguesias:**

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;**
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;**
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;**
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;**
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;**
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;**
- g) A utilização e ocupação da via pública;**
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;**
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;**
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;**
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;**
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;**
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.**

- 2. As competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) do número anterior são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais.**

- 3. A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em**



- parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.*
- 4. No caso referido no número anterior, a proposta da câmara municipal apresentada à assembleia municipal é acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia em causa, as quais têm 10 dias úteis para se pronunciar após a notificação efetuada para esse efeito pela câmara municipal.*
 - 5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, consideram-se feitas às freguesias as referências efetuadas aos municípios nos diplomas legais que regulam o exercício das competências transferidas no âmbito do presente decreto-lei.*

Dada a extensão e a natureza das competências a transferir do Município para as Freguesias impõe-se uma análise devidamente enquadrada no âmbito do n.º 3 do artigo 2º em referência. Como se pode verificar, esta disposição legal permite que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal possa deliberar manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas no n.º 1 do mesmo artigo 2º, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município.

Assim, considerando que:

- A eventual transferência de competências do Município para as freguesias implicaria a necessidade de estas estarem dotadas de todos os mecanismos contabilísticos e administrativos para receberem recursos patrimoniais, financeiros e humanos, facto que, notoriamente, não se verifica;*
- A realidade demográfica e social do Concelho se caracteriza pelos conhecidos problemas da interioridade – desertificação e envelhecimento – sendo desaconselhável uma replicação de recursos;*
- O exercício das novas competências conduziria à necessidade de determinados equipamentos pelas freguesias, com um dispêndio indesejável de recursos financeiros;*
- Ao nível administrativo, as novas competências a exercer pelas freguesias implicariam uma alocação de recursos financeiros e humanos que se revelaria excessiva e desnecessária, pois o número de processos a tratar e de atendimentos a realizar não o justificaria;*
- Que os princípios da eficácia e eficiência na utilização dos recursos públicos desaconselham a disseminação de pequenas estruturas pelas freguesias, sem que exista uma procura dos serviços que o justifique;*
- Que a estrutura dos serviços municipais tem sido dotada de todos os meios necessários para que as competências em referência sejam exercidas de acordo com critérios que permitam uma economia de escala;*
- Para além do atendimento na sede do Concelho, de serviços operativos e administrativos devidamente certificados, o Município dispõe de uma serviço de*



atendimento itinerante (Carrinha do Cidadão), também ele em fase de certificação e que permite aproximar dos cidadãos o atendimento Municipal;

- *O Concelho de Carrazeda de Ansiães não corresponde minimamente ao perfil dos municípios do litoral, alguns deles extremamente densificados em termos demográficos e urbanísticos, nos quais são exigidos às freguesias esforços acrescidos e mais complexos;*
- *Os recursos públicos patrimoniais, financeiros e humanos à disposição dos nossos cidadãos são mais facilmente geridos no âmbito de uma estrutura municipal devidamente dimensionada, o que inegavelmente apela a uma gestão direta, por parte do Município, das grandes preocupações e desafios concelhios.*

Face ao que antecede, proponho:

- a) *Que a Câmara delibere propor à Assembleia Municipal que todas as competências mencionadas no n.º 1 do artigo 2ª da Lei n.º 57/2019, de 30 de abril se mantenham no âmbito de intervenção do Município;*
- b) *Que sejam pedidos os pareceres às juntas de freguesia, nos termos do n.º 4 do artigo 2º do mencionado diploma legal, de modo a que a proposta seja presente à Assembleia Municipal, devidamente instruída e em tempo útil.*

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 4 de junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, aprovou a proposta.

Votação:

3 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)

1 abstenção:

- Frederico Meireles (Vereador)

(Aprovado em minuta)

TIAGO SEIXAS/ PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA TELEVISIVO “O PREÇO CERTO”/ RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)



Correio eletrónico do munícipe Tiago Seixas, datado de 2019-05-20, com o propósito de solicitar transporte, para participar no programa televisivo “O Preço Certo”.

O Chefe da DAF informou a Câmara Municipal que a fundamentação legal para o apoio por parte do Município foi já tratada na reunião ordinária de 2017-11-03, sendo esses fundamentos aplicáveis à situação em apreciação.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação do Chefe da DAF, ratificou o despacho.

(Aprovado em minuta)

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DE DEPÓSITOS MINERAIS DE OURO, PRATA, CHUMBO, ZINCO, COBRE, LÍTIO, TUNGSTÊNIO, ESTANHO E OUTROS FERROSOS E MINERAIS METÁLICOS ASSOCIADOS/ PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Ofício 424/DSMP, da Direção Geral de Energia e Geologia, datado de 2019-05-14, no qual se informa acerca da Publicação no Diário da República, 2ª Série, nº 89 de 9 de maio de 2019, no âmbito da tramitação do procedimento de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos de minerais de ouro, prata, chumbo, zinco, cobre, lítio, tungsténio, estanho e outros ferrosos e minerais metálicos associados.

A Câmara tomou conhecimento.

COMISSÃO FABRIQUEIRA DE BELVER/OBRAS DE CONSERVAÇÃO DA IGREJA MATRIZ DE BELVER/ PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Pedido de Apoio Financeiro, da Comissão Fabriqueira de Belver, datado de 21 de maio de 2019, que se transcreve:

“Como é do conhecimento de V. Ex. a localidade de Belver, possui um riquíssimo Património Religioso, que urge preservar para as gerações vindouras.

Esta localidade possui a Igreja Matriz dedicada à Senhora das Neves e uma pequena Capela, situadas no mesmo espaço.



Os recursos financeiros para preservar estes monumentos cada vez são menos, uma vez que a desertificação do interior é uma realidade que se constata ano após ano.

Neste sentido, vimos por este meio remeter em anexo a V. Ex.^a uma pequena descrição da igreja Matriz da localidade de Belver, bem como orçamento para executar algumas obras urgentes, em duas fases.

Certos que V. Ex.^a terá em consideração este nosso pedido de apoio financeiro, subscrevemo-nos com a maior estima e consideração.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Fabriqueira de Belver”

Sobre o pedido recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2019-05-27, com o seguinte conteúdo: “ À Reunião de Câmara Municipal.”

(Doc.2)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 28 de maio de 2019, que se transcreve:

“PROPOSTA

Enquadramento:

Constitui um facto público e notório a enorme relevância cultural do património religioso existente no Concelho de Carrazeda de Ansiães. Na verdade, os edificios de culto, sitos no Concelho, bem como todas as suas imagens constituem motivo obrigatório de visita, quer para fins eminentemente de carácter religiosos, quer por motivos essencialmente culturais.

Não constitui abuso referir que o património religioso é um dos cartões-de-visita que o Concelho de Carrazeda de Ansiães tem para oferecer a quem o procura. Assim, não restam dúvidas que o Património Religioso Concelhio tem um relevante interesse municipal, pelo seu valor histórico, arquitetónico e cultural, que urge restaurar com vista á sua preservação e permanente divulgação.

As sinergias cridas entre o Município e as Instituições Religiosas contribuem para a preservação e divulgação do Património Religioso e podem, igualmente, proporcionar a utilização dos edificios religiosos para a promoção de atividades culturais consentâneas com o carácter próprio desses espaços (espetáculos de música clássica, espetáculos de música sacra, palestras temáticas, etc.).

Considerando, que o Município entre outras, dispõe de atribuições, designadamente na promoção e salvaguarda do Património, Cultura e Ciência, conforme estabelece a afinsa e), n.º 2.º, do Artigo 23, e alíneas t) e u) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Proposta:

Tendo em consideração o parágrafo anterior, proponho a celebração de um protocolo com a Comissão Fabriqueira de Belver, NIF: 503897450, Rua Marechal Gomes da Costa, 5140 - 032 Belver, a vigorar até 31 de dezembro de 2019, para restauro da Igreja Matriz de Belver, no qual fiquem consagrados os seguintes deveres:

Deveres da Comissão Fabriqueira de Belver:



1. Disponibilizar o acesso à Igreja Matriz sempre que o Município a entenda integrar nos circuitos ou rotas turísticas implementadas e a implementar;
2. Disponibilizar o acesso à Igreja Matriz para a realização de concertos de música sacra, clássica e a promoção de conferências temáticas sobre o património e culto religioso local;
3. Contribuir com o património religioso de interesse — imagens, parâmetros e outras alfais para a organização conjunta de exposições;
4. Participar conjuntamente com o Município na organização de conferências temáticas relacionadas com o património Religioso e as práticas de culto;
5. Suportar os custos totais das obras de restauro da Igreja Matriz de Belver,
6. Entregar nos serviços municipais documentação comprovativa da despesa e respetivo valor, para efeitos de recebimento do apoio financeiro municipal.

Deveres do Município:

1. O Município suportará parte dos custos para restauro da Igreja Matriz de Belver, contribuindo com o valor de 7.000,00E (sete mil euros);
2. O valor do apoio mencionado no ponto anterior poderá servir igualmente para compartilhar a componente não financiada de candidaturas que venham a ser efetuadas a outros programas de apoio.

Carrazeda de Ansiães, 28 de maio de 2019

O Presidente da Câmara

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

GABRIELA DO CÉU PASCOAL/ PARADELA/ LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO (ALVARÁ N°54/2017) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE/ AUDIÊNCIA PRÉVIA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 47 OB, datada de 21-05-2019, da Secção de Obras e Urbanismo, a comunicar que o alvará de licença de obras n.º 14/2018, de 16-05-2018, referente ao processo de obras n.º 54/2017, para reconstrução de um edifício destinado a habitação, sito Rua da Escola em Paradela, da Freguesia do Pombal, no Concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Gabriela do Céu Cruz Pascoal, terminou no dia 16-05-2019, pelo que poderá ser declarada a caducidade



pela Câmara Municipal. Mais se informa a necessidade de promoção de audiência prévia do interessado.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 47-OB da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de reconstrução (alvará de licença de obras n.º 54/2017), em nome de Gabriela do Céu Luz Pascoal, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

RUI MIGUEL DE ABREU DOMINGUES / RIBALONGA / PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação N.º106/2019, do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2019-05-28, que se transcreve.

“Relativamente ao requerido pelo munícipe Rui Miguel Abreu Domingues informo quanto a:

1- Caracterização da pretensão.

O requerente pretende proceder à constituição de compropriedade de um prédio para quatro partes, tendo o consentimento dos outros proprietários.

2 - Pareceres de entidades externas.

Não há lugar a recolha de pareceres

3 - Análise urbanística.

A análise a nível do RPDMCA é a seguinte:

O prédio assinalado com o n.º 348 da matriz será para 4 partes na proporção de 1/4, para cada, está localizado parcialmente em:

- Solo Rural - Espaço Agrícola e florestal*
- Solo Rural - Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal*
- Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios –*
- Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro*
- Reserva Ecológica Nacional*

4- Proposta / Conclusão

O Processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, artigo 54º n.º 2 da Lei n.º 70/2015 de 16 de Julho e o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães).

5- Proposta / Conclusão.

Pode ser constituída compropriedade do prédio em causa.



À consideração Superior

A técnica Superior

Susana Bártolo

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 106/19 do Serviço de Urbanização e Edificação, autorizou a constituição de compropriedade, nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)

RUI MIGUEL DE ABREU DOMINGUES / BEIRA GRANDE / PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação N.º105/2019, do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2019-05-28, que se transcreve.

“Relativamente ao requerido pelo munícipe Rui Miguel Abreu Domingues informo quanto a:

1- Caracterização da pretensão.

O requerente pretende proceder à constituição de compropriedade de um prédio para quatro compartes, tendo o consentimento dos outros proprietários.

2 - Pareceres de entidades externas.

Não há lugar a recolha de pareceres

3 - Análise urbanística.

A análise a nível do RPDMCA é a seguinte:

O prédio assinalado com o n.º 478 da matriz será para 4 compartes na proporção de 1/4, para cada, está localizado parcialmente em:

- Solo Rural - Espaço Agrícola e florestal*
- Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios –*
- Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro*

4- Proposta / Conclusão

O Processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, artigo 54º n.º 2 da Lei n.º 70/2015 de 16 de Julho e o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães).

5- Proposta / Conclusão.

Pode ser constituída compropriedade do prédio em causa.

À consideração Superior

A técnica Superior

Susana Bártolo



Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 105/19 do Serviço de Urbanização e Edificação, autorizou a constituição de compropriedade, nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ACADEMIA MUNICIPAL DE MÚSICA/ ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO MÊS DE JUNHO/ RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação N.º15/2019, do Serviço de Biblioteca Municipal, com data de 22 de maio do ano em curso, que se transcreve.

“ASSUNTO: "Academia Municipal de Música - Isenção de Pagamento do Mês de Junho"

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Relativamente ao assunto supra mencionado, venho por este meio informar que o Concerto Final da Academia Municipal de Música, inicialmente programado para o dia 2 de Junho, irá realizar-se no dia 19 de Junho, arrastando para esta data o término do ano letivo 2018/2019. A remarcação do concerto tem como consequência a prolongação do atual ano letivo, sendo que irão ser ministradas mais duas semanas e meia de aulas do que inicialmente previsto. Face à situação reportada e atendendo ao facto de que durante as pausas escolares do Natal, Carnaval e Páscoa, os alunos não tiveram aulas de música.

Assim, venho por este meio propor a isenção do pagamento das aulas de Junho como forma de compensar os alunos.

Mais informo que existe saldo na rubrica para fazer face a esta despesa, sendo a requisição em causa a n.º73 de 23 de Janeiro de 2019.

À consideração superior,

Cristina Maria N. Lima”

Sobre o pedido recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2019-05-27, com o seguinte teor: *“Autorizo. À reunião de Câmara Municipal.”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.

(Aprovado em minuta)



ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e quinze minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.



(O Presidente da Câmara Municipal)

